



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 16/73

SÚMULA :- Aprova a Tabela discriminativa de cargos e funções dos servidores a serem admitidos sôb o regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho) e Legislação Complementar, bem como seus respectivos vencimentos, e dá outras disposições:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU AGOSTINHO / VINCENZZI, PREFEITO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE ME CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º)- Fica pela presente Lei, instituída a tabela explicativa dos / cargos e vencimentos dos servidores a serem admitidos pela Prefeitura Municipal de Iporã, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que constitui-se de acôrdo com a tabela I-A anexa à presente Lei.

§-Único :-As especificações constantes da Tabela acima referida alude a funções a serem preenchidas por servidores que prestarão serviços ao Departamento de Obras e Viação, cujo trabalho, devido à sua natureza, exige maior proteção e segurança.

Art. 2º)- Aos operadores de maquinaria pesada, que prestarão serviços em conservação e abertura de estradas, será pago além do salário / fixo, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) por hora de trabalho corrido, até o máximo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas mensais.

§ Único : Aos motoristas admitidos ou designados para os trabalhos dos / setores de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, será pago gratificações além do salário, de conformidade com os itens abaixo:

a)- aos motoristas do Setor Educação e Cultura, gratificação de Cr\$ 150.00 (cento e cinquenta cruzeiros), mensais durante os meses letivos e ao motorista chefe, coordenador do Serviço, uma gratificação de Cr\$ 240.00 (duzentos e quarenta cruzeiros).

b)- Aos motoristas do Setor de Saúde e Assistência Social, uma gratificação de Cr\$ 140.00 (cento e quarenta cruzeiros) mensais, durante o período de tempo que estiver lotado e ativo / no setor.

Art. 3º)- O servidor admitido sob regime da Legislação Trabalhista, terá o seguro por ela previsto, bem como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, onde figurarão como optantes, para efeitos de indenização trabalhista.

Art. 4º)- A admissão para servidor dessa natureza, será precedida de teste de habilidade profissional, que demonstre sua condição de / trabalho, bem como da exibição de documentação que comprove sua habilitação e idoneidade.

Art. 5º)- Além dos cargos instituídos pela tabela anexa, poderá o Município contratar servidores para serviços diversos, devendo entretanto para os de natureza fixa, criar através de lei, o cargo a ser preenchido e nesta oportunidade especificar o quantum a lhe ser pago.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 16/73

Continuação Fls.02

- Art. 6º)- Os encargos financeiros decorrentes da execução desta Lei, /  
correrão à conta das dotações orçamentárias a esse fim desti-  
nadas para o corrente exercício.
- Art. 7º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
troagindo os benefícios a partir de 1º junho de 1.973.
- Art. 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã,  
aos dois dias do mês de julho de 1973.

  
Agostino Vincenzi  
Prefeito Municipal

Mussoline de Sá  
Secretário

## TABELA DISCRIMINATIVA DA CARGOS E FUNÇÕES DE SERVIDORES REGIDOS PELA C.L.T.

| Nº DE CARGOS | NOMECLATURA DOS CARGOS                        | REMUNERAÇÕES  |
|--------------|---|---------------|
| 03           | Operadores de pá Carregadeira                 | Cr\$ 600.00   |
| 06           | Motonovelistas                                | Cr\$ 600.00   |
| 06           | Auxiliares de Motonovelistas                  | Cr\$ 300.00   |
| 03           | Auxiliares de pá, carregadeira ( operadores ) | Cr\$ 300.00   |
| 02           | Tratoristas                                   | Cr\$ 600.00   |
| 02           | Auxiliares de Tratoristas                     | Cr\$ 300.00   |
| 14           | Motoristas                                    | Cr\$ 460.00   |
| 01           | Borracheiro                                   | Cr\$ 380.00   |
| 01           | Eletricista Mecânico                          | Cr\$ 500.00   |
| 01           | Lavador e Lubrificador de veículos            | Cr\$ 460.00   |
| 01           | Mecânico Diesel                               | Cr\$ 1.200.00 |
| 01           | Mecânico a Gasolina                           | Cr\$ 850.00   |
| 02           | Auxiliares de mecânico                        | Cr\$ salário  |
| 01           | Torneiro Mecânico                             | Cr\$ 1.200.00 |
| 02           | Auxiliares de Torneiro                        | Cr\$ salário  |
| 01           | Oficial de Torno Mecânico                     | Cr\$ 500.00   |
| 03           | Fiscais de Obras                              | Cr\$ 990.00   |
| 02           | Guardas de Garagem                            | Cr\$ salário  |
| 04           | Operários de Fábrica de Tubos                 | Cr\$ salário  |
| 01           | Construtor de Pontes                          | Cr\$ 710.00   |
| 03           | Tratoristas de Patrulha Mecanizada Agrícola   | Cr\$ 360.00   |
| 01           | Carpinteiro                                   | Cr\$ 500.00   |
| 01           | Marceneiro                                    | Cr\$ 500.00   |
| 02           | Eletricistas                                  | Cr\$ 400.00   |

OBS. as remunerações acima demonstradas, somente serão reajustáveis por força das majorações salariais. Iporã, dois de Julho de 1973.

Agostinho Vinzenzi  
Prefeito Municipal

Mussoline de Sá  
Secretário